



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu  
Estado do Rio Grande do Sul

## **MENSAGEM N° 004/2023**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos projeto de lei que visa a extinção de nove (09) cargos integrantes do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e a criação de nove (09) cargos de Agente de Saúde da Dengue na Secretaria Municipal de Saúde, bem como, altera a redação das atribuições do Cargo de Agente Comunitário da Saúde e Agente de Saúde da Dengue, parte integrante dos anexos II e III da Lei nº 2.605/2005 DE 05/12/2005, que “Dispõe Sobre o Sistema de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Institui o Quadro de Cargos, Define Tabela de Vencimentos e dá Outras Providências”.

Ocorre, Senhores Vereadores, que o presente Projeto de Lei foi apreciado pelo Douto Plenário deste Poder Legislativo, sofrendo nesta oportunidade uma Emenda Substitutiva Global, cuja alteração comprometeu sua essência, bem como, a violação dos direitos garantidos pela Constituição Federal, quanto à matéria financeira, pelo qual usou-se a prerrogativa do voto.

Assim sendo, reitera-se a proposta da criação de cargos na Secretaria Municipal de Saúde, em contrapartida, propõe-se a extinção do mesmo número de cargos da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, buscando adequar a estrutura do quadro funcional às necessidades ora apresentadas. Neste contexto, não haverá acréscimo no número de cargos nem tão pouco, aumento de despesa.

Os Cargos de Agente de Saúde da Dengue, ora propostos, atendem as medidas preconizadas pelas Diretrizes do Programa Nacional de Controle da Dengue e do Programa Estadual de Vigilância e Controle do Aedes ( EVCA), assim como a Nota Técnica 01/2018, uma vez que o município de Canguçu passou à condição de infestado por Aedes aegypti em virtude de coleta de amostra em residência no dia 20/03/2020, conforme identificação do LACEN, durante a realização das atividades de controle.

Segundo o Ministério da Saúde, o município deverá dispor do número apropriado de Agentes de Combate às Endemias (ACE), considerando o cálculo de 01 ACE para cada 800 a 1000 imóveis e executar e promover a continuidade da inspeção em 100% dos imóveis urbanos e infraestruturas públicas com tratamento mecânico e/ou químico a cada ciclo bimestral e realização periódica de Levantamento de Índice Rápido para Aedes aegypti (LIRAA), continuando sem alteração o cronograma de visitas aos Pontos Estratégicos.



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu  
Estado do Rio Grande do Sul

Por fim, quanto às alterações das atribuições dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde da Dengue, referem-se a adequações necessárias, tendo em vista o Decreto Municipal nº 9.165/2022 e a Lei Federal 11.350/2006 e suas atualizações.

Isto posto, solicitamos que essa Casa Legislativa acolha este projeto e tenha sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Cordialmente,

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**  
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
LUCIANO ZANETTI BERTINETTI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CANGUÇU/RS**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD3B-2369-FB26-13EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 10/01/2023 15:52:43  
(GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/CD3B-2369-FB26-13EA>



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu  
Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI

**“ALTERA A REDAÇÃO E EXTINGUE CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E CRIA CARGOS E DÁ NOVA REDAÇÃO AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE SAÚDE DA DENGUE, QUE INTEGRA O ANEXO II E III DA LEI Nº 2.605/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCUS VINICIUS MULER PEGORARO**, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Ficam extintos 09 (nove) cargos de Técnico em Suporte Pedagógico, alterando-se o Artigo 25 da Lei Municipal nº 1.532/1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 25** – São criados 567 (quinhentos e sessenta e sete) cargos de professor 101 (cento e Um) cargos de técnico Pedagógico, os quais serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 2.239/2003 e Plano de Carreira do Magistério municipal, Lei nº 1.532/1994.

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Técnico em Suporte Pedagógico	101	40 Horas Semanais

**ART. 2º** - Ficam criados 09(nove) cargos de Agente de Saúde da Dengue no quadro de servidores da Prefeitura, integrantes do sistema de classificação de cargos e salários dos servidores públicos municipais, categoria - IV – GRUPO DE SERVIÇO SOCIAL E DE SAÚDE – SSS, alterando-se o Anexo III da Lei Municipal nº 2.605/200, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### **Altera Anexo III**

### **LEI Nº 2.605/2005**

Denominação do Cargo e/ou Emprego	Padrão	Nº de Cargos e/ou Empregos - Regime				Cargos Vagos
		Criados	Ocupados	CLT	Estatutário	
Agente de Saúde da Dengue	Piso	12	3	9	3	9

**ART. 3º** - As atribuições do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, passam a vigorar com a seguinte redação:



## A N E X O II

### LEI N° 2.605/2005

#### **CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** Piso salarial da categoria, conforme Lei Municipal 4.820/2019

**Descrição Sintética:** Planejar e executar serviços ou programas em sua área de serviço devidamente mapeada.

**Descrição Analítica:** O Agente Comunitário de Saúde (ACS) mora na comunidade e está vinculado à Unidade de Saúde da Família que atende a comunidade e possui as seguintes atribuições: realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde; encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário, realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; traduzir para a Equipe de Estratégia de Saúde da Família a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pelas equipes e executar outras tarefas semelhantes e correlatas, em consonância com a Lei Federal 11.350/2006 e suas atualizações.

#### **Condições de Trabalho:**

- a) Horário: período normal de trabalho 40 horas semanais;
- b) Outras: participação em cursos e treinamentos.

#### **Requisitos para Provimento:**

- a) Instrução: Ensino de Nível Médio;
- b) Idade: mínima de 18 anos.
- c) Habilitação Funcional: aptidão para o exercício do cargo e deve haver concluído com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada (pode ser apresentado o comprovante na data da posse);
- d) Deve residir na área da Comunidade em que atuar desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público e apresentar comprovante de moradia;

#### **Recrutamento:** Processo Seletivo Público

Observação: Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no ítem d dos Requisitos para



Provimento e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que está atuando.

**ART. 4º** - As atribuições do cargo de **AGENTE DE SAÚDE DA DENGUE**, passam a vigorar com a seguinte redação:

**CATEGORIA FUNCIONAL : AGENTE DE SAÚDE DA DENGUE**

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** Piso Salarial da Categoria, conforme Lei Municipal 4.820/2019

**Descrição Sintética:** Planejar e executar serviços ou programas para evitar focos de dengue, leptospirose, orientar na limpeza de locais para prevenção de transmissores de doenças, epidemias ou endemias.

**Descrição Analítica:** Visitas domiciliares para orientações sobre como evitar e ou eliminar focos da dengue; visitas em pontos estratégicos (locais de fluxo de veículos de fora do município madeireiras, borracharias, cemitérios) para evitar focos da dengue; colocação de armadilhas (pedaços de pneus para armazenamento de água para atrair mosquitos) em lugares estratégicos (fluxos de carros oriundos de outros municípios e estados, tais como garagem de automóveis, rodoviários, postos de gasolina); limpeza em terrenos baldios; detecções de possíveis focos da dengue; oficina de saneamento; fabricação de vasos sanitários, pias para cozinha e para banheiros, tanques para lavagem de roupas, tampas de poço negro e fossas; mapeamento das áreas de atuação; colocação de PIT (pontos de informação de triatomíneos) e visita aos mesmos; recebimento de barbeiros e endereços de onde foram encontrados; visita do agente em locais estratégicos no interior do Município para possibilitar a borrificação de locais infestados por barbeiros; alimentação de dados informatizados para o nível central da Secretaria de Saúde (SES); recolhimento de cabeças de cães para controle da raiva canina e envio das mesmas para laboratórios credenciados; proferir palestra sobre controle de dengue, leptospirose, lixo e demais assuntos relacionados à saúde pública; orientação e limpeza de locais com presença de ratos, para evitar leptospirose; coleta e envio de amostras de água para análise (SIS/ÁGUA); conduzir veículo nos deslocamentos necessários para o desempenho das atividades; executar outras tarefas afins, em consonância com a Lei Federal 11.350/2006 e suas atualizações.

**Condições de Trabalho:**

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: participação em cursos e treinamentos, sujeito a deslocamentos para o interior do Município.

**Requisitos para Provimento:**

- a) Instrução: Ensino de Nível Médio;
- b) Idade: mínima de 18 anos;
- c) Habilitação Funcional: aptidão para o exercício do cargo de Agente de Saúde da Dengue;
- d) CNH categoria B

**Recrutamento:** - Processo Seletivo Público – 09 cargos empregados públicos celetistas  
- Concurso Público – 03 cargos estatutários.

**ART. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**

Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**ALINE DUTRA WEBER**  
Chefe de Gabinete do Prefeito